

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA O FERIADO
MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012: DIA DA
CONSCIÊNCIA NEGRA.

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92 - junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo Diretor Presidente **PAULO ZACCHEO FILHO**, assistido pela advogada Dra. Cássia Avante Serra Bassan, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4 - junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo Diretor Presidente **JOSÉ ROBERTO PENA**, assistido pela advogada Dra. Viviane Testa, OAB/SP 250.911, representando o comércio varejista em geral da cidade de Jaú/SP, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**, nos termos seguintes.

Primeiramente é oportuno registrar que o Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Jaú com a presente Convenção Coletiva não estão minimizando a relevância da data comemorativa em questão. Se há algo que brasileiro deve se orgulhar é de sua origem multi-racial. O grupo étnico conhecido popularmente como negro é elemento fundamental desta miscigenação que forma nosso país e, por si só, deve ser celebrado, razão pelo qual se faz relevante a instituição de data comemorativa para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As entidades sindicais acordantes firmam o presente instrumento em caráter coletivo estabelecendo acordo autorizador para o trabalho no dia 20 de novembro de 2012, feriado municipal comemorativo ao Dia da Consciência Negra, haja vista que o mês de novembro de 2012 possui três feriados, sendo eles: 02/11/2012, 15/11/2012 e 20/11/2012. Neste contexto, com o escopo de evitar que a situação econômica sofra declínio de vendas, acarretando com isso perdas de postos de trabalho, assim como atentos a atual realidade social, os Sindicatos convenentes convencionam o trabalho no dia 20 de novembro de 2012.

CLAÚSULA SEGUNDA – As empresas pertencentes à categoria poderão laborar no dia 20/11/2012 – terça-feira, horário normal de trabalho, ou seja: das 09h00min às 18h00min, com intervalo para refeição e descanso de duas horas. Aqueles que efetivarem a abertura neste feriado deverão cumprir com o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultativo e garantido que os funcionários poderão comemorar o Dia da Consciência Negra (20/11/2012), sem prejuízo em seu salário, em caso de não comparecer ao trabalho neste dia, desde que avise por escrito, com antecedência mínima (a data do feriado) de 48 horas, o empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pelo trabalho neste feriado municipal, o empregador fica obrigado a conceder, em favor do empregado:

- a) Um dia de descanso a ser concedido antecipado ou no prazo máximo de trinta dias após o feriado, sendo imperiosamente vedada à compensação em qualquer outra forma, ou ser remunerado em dobro devendo este pagamento constar no Recibo de Pagamento referente ao mês de novembro de 2012;
- b) Um abono monetário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado que se ativar em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado que se ativar em Empresas Ltda. (Lojas de Redes), devendo este pagamento constar no Recibo de Pagamento referente ao mês de novembro de 2012 e
- c) Horas Extras: Fica garantido, em caso de horas extras realizadas neste dia, o pagamento destas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Destaca-se que as horas extras mencionadas neste item devem ser entendidas como sendo aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Frisa-se que a empresa que desejar efetuar a abertura neste feriado deverá requerer a competente expedição de Autorização, junto ao SINCOMÉRCIO, mediante o protocolo de requerimento próprio, disponível no *site* da entidade, acompanhado de cópia simples da Guia Assistencial, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA – As empresas que desrespeitarem os termos da presente Convenção Coletiva ficarão sujeitas a uma multa consistente em um piso vigente

da categoria, multiplicado pelo número de empregados constante da SEFIP da empresa, valor este a ser pago diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, em moeda corrente nacional, sendo que o pagamento será confirmado por meio de recibo emitido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, converterá o valor arrecadado com as multas em favor de entidades assistenciais da cidade de Jaú a seu critério, sendo que a prestação de contas estará à disposição, do infrator caso desejar, na sede do SEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica exposto que, sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, órgão representativo de classe, poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação.

CLÁUSULA SEXTA – A Convenção Coletiva da Categoria regradará os pontos não tratados nesta.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 06 de novembro de 2012.

<p>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHERO FILHO Presidente</p>	<p>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente</p>
<p>Dra. Cássia Avante Serra Bassan OAB/SP 253.218</p>	<p>Dra. Viviané Testa OAB/SP 250.911</p>